

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(l) 1
	Vigilância, manutenção e apoio.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo ...	(m) 5

- (a) Um lugar de assessor principal a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).
 (b) Um lugar de técnico superior principal a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro).
 (c) Um lugar de técnico superior de 1.ª classe a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).
 (d) Quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (e) Um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (f) Dois lugares de técnico de 2.ª classe a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (g) Um lugar de técnico profissional de 2.ª classe a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (h) Um lugar de chefe de secção a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro).
 (i) Dois lugares de assistente administrativo a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (j) Um lugar de motorista de pesados a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (l) Um lugar de cozinheiro a extinguir quando vagar (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).
 (m) Três lugares de auxiliar administrativo a extinguir quando vagarem (Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho).

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 457/2000

de 21 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal comemorativo do 6.º centenário do nascimento de Gutenberg:

Dimensão: 105 mm × 152 mm;
 Impressor: INCM;
 Taxa: com o selo impresso da taxa de 52\$/€ 0,26 da emissão base «Aves de Portugal» (1.º grupo);
 Preço de venda ao público: 52\$/€ 0,26;
 Tiragem: 50 000 exemplares;
 1.º dia de circulação: 28 de Junho de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Junho de 2000.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 458/2000

de 21 de Julho

Após a publicação da Portaria n.º 745/99, de 26 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15-S/99, de 30 de Setembro, verificou-se a necessidade de criar a Escola Básica Integrada Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos de Sintra, nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Considerando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 29 de Dezembro, relativamente às habilitações do pessoal docente e respectivos quadros, bem como nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 18/88,

de 21 de Janeiro, conjugado com os artigos 26.º e 124.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criada a escola básica integrada que resulta da transformação da escola extinta no n.º 2.º desta portaria, a seguir indicada:

Distrito de Lisboa:

342919 Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos de Sintra.

2.º É extinta a escola básica dos 2.º e 3.º ciclos, a seguir mencionada:

Distrito de Lisboa:

342919 Rainha D. Leonor de Lencastre, São Marcos de Sintra.

3.º O quadro e dotação do pessoal docente da escola agora criada é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Setembro de 1999.

Em 19 de Maio de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Secretário de Estado da Administração Educativa. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.